



LEI ORDINÁRIA Nº 1066

de 21 de março de 2016

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar contrato de comodato de bem público municipal que especifica com a APAE (ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ANTONIO JOÃO-MS), e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Antônio João, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal.

Art. 1º.

Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar contrato de comodato, para permissão de uso de bem público, inscrição cadastral nº01.02.022.020.1, quadra 22, lote 20, medindo 30,00 x 50,00m, com superfície de 1,500 metros quadrados, do lado par da Rua Miguel Granert, sendo esquina com a Rua Genésio Flores Vieira, possuindo área edificada de 729.85m².

1º

*O Comodato a que se refere o caput deste artigo será celebrado com a **APAE (ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ANTONIO JOÃO-MS)** entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 06.888.958/0001-47, estabelecida na Rua Neres Barbosa Prestes, s/nº, bairro centro, na cidade de Antonio João, Estado de Mato Grosso do Sul.*

2º

O Contrato de comodato mencionado neste artigo terá validade até 31 de Dezembro de 2016.

Art. 2º.

*A empresa de que trata o artigo 1º desta lei receberá em regime de comodato a permissão para instalação da **APAE (ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ANTONIO JOÃO-MS)**, consoante o que dispôr o contrato de comodato de bem público a ser celebrado.*

Art. 3º.

O bem público de que trata o artigo 1º desta lei é de propriedade do Município de Antonio João conforme posse mansa e pacífica.

Parágrafo único. .

É vedada a transferência do direito de comodato previsto nesta lei a terceiros, no todo ou em parte.

Art. 4º.

Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Antônio João, 21 de Março de 2016.

ELSO LUIZ LOZANO RODRIGUES Prefeito Municipal

Lei Ordinária Nº 1066/2016 - 21 de março de 2016

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em